



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli nº 299, Centro, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 148/2023, seguindo as disposições de tais regulamentos, assim como demais legislações aplicáveis.

FASE	PRAZO
Envio das propostas	De 08h de 19/09/2024 às 08h de 24/09/2024
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 09h do dia 24/09/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de sorvete italiano em casquinha, nos sabores morango e baunilha, e 12 (doze) baldes de sorvete com capacidade de 10 (dez) litros cada, no sabor misto. O contrato inclui o fornecimento de 2 (duas) máquinas de sorvete, conforme especificações e exigências do Termo de Referência, a serem utilizadas para a distribuição das casquinhas. A contratada deverá disponibilizar 2 (duas) pessoas por máquina, totalizando 4 (quatro) operadores qualificados, para o manuseio das máquinas e serviço dos sorvetes durante todos os dias do evento, conforme detalhado no Termo de Referência. Os produtos e equipamentos serão utilizados durante a Semana da Criança, **a ser realizada entre os dias 01/10/2024 e 08/10/2024** para atender dois estabelecimentos de ensino por dia, entre escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) do Município de Cafelândia/PR.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo para esta aquisição é de R\$31.292,00 (trinta e um mil e duzentos e noventa e dois reais), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo II** - Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante a apresentação de propostas, por parte das empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, que deverá ser realizado enviando a proposta (conforme Anexo III) ao e-mail adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.2. Nesta Dispensa **NÃO HÁ** fase competitiva (fase de lances), como ocorre nas Dispensas de Licitação sob a forma eletrônica.

3.3. As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Termo de Referência e também na Relação de Documentos de Habilitação, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>, via passo a passo: Acesso Rápido – Empresa – Licitações – Dispensa de Licitação nº 008/2024 – Termo de Referência / Relação de Documentos de Habilitação.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, denominado “Agente de Contratação”, mediante a inserção e disponibilização das informações acerca desta contratação.

3.5. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será: ADRIANO EFFTING, nomeado através do Decreto Municipal nº 098/2024.

4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação, impossibilitada de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Prefeitura Municipal de Cafelândia que desempenhe função pertinente ao processo de licitação/contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3. O impedimento de que trata a alínea **a)** do subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4.4. A participação neste processo implica a aceitação das condições estabelecidas neste processo, em seus anexos e também na legislação aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará, dentro do prazo exigido, a sua proposta (conforme **Anexo III**), contendo a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante/modelo do produto, além do preço proposto, até a data e o horário limites estabelecidos para envio das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, ficam vinculadas à empresa participante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhis-tas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Dispensa.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo contatar o município para informar sobre a substituição e sobre qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário marcados, será iniciado o julgamento das propostas recebidas (em ordem de valor), onde o Agente de Contratação, auxiliado pela Secretaria requisitante, estará verificando o atendimento às condições exigidas para execução do objeto.

6.2. Considerando que os itens foram julgados fracassados na Dispensa de Licitação nº 005/2024, sendo justificado pelas proponentes a inviabilidade de entrega por item, a presente Dispensa terá a apuração por **VALOR GLOBAL**, portanto, deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o LOTE.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estipulado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao máximo estimado pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores que ofertarem propostas, se houver, respeitada a ordem de valor (do menor para o maior), quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, ter sua proposta recusada em razão do valor permanecer acima do máximo definido para a contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor caso assim considere cabível o Agente de Contratação, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no próximo item deste Aviso.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.11. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação, será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o menor valor dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentos de Habilitação deste Aviso e serão solicitados do fornecedor cuja proposta for aceita, estando dentro de todas as condições do item anterior deste aviso.

7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor previamente vencedor, através de e-mail que deverá constar na sua proposta, bem como será feito contato telefônico a fim de comunicar a empresa.

7.3. A empresa terá o **prazo de 03 horas** para apresentação da documentação de habilitação, a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação responsável.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em sua forma digital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

8.1. Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo de contratação direta

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a Contratada diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua proposta.

9.3. O adjudicatário então terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assiná-lo (no caso de Contrato) ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste procedimento.

9.4. A assinatura do Contrato, preferencialmente, deverá ser através de certificado/assinatura digital (CITSmart, gov.br, entre outros).

9.5. Caso não possua assinatura digital, a Contratada deverá entrar em contato com a Administração para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual.

9.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

9.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que atendidos os requisitos legais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis constam no Anexo II – Termo de Referência.

11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município de Cafelândia (www.cafelandia.pr.gov.br), na aba de “Licitações”, e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, se for o caso.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 12.2.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do sistema eletrônico.

12.4. As providências dos subitens 12.2.1. e 12.2.3. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação à empresa.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações e prazos publicados e/ou disponibilizados nos referidos sítios ou e-mail.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Documentos de Habilitação;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo da Proposta;
- Anexo IV – Declaração unificada;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Cafelândia, 18 de setembro de 2024.

Adriano Effting

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 098/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a fase de julgamento da proposta, serão exigidos os seguintes documentos da detentora da melhor proposta:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração), devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial do Estado ou similar);
- c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.3. Qualificação Técnica:

- a) Para a presente Dispensa não será exigida Qualificação Técnica.

1.4. Declarações

- a) Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de sorvete italiano em casquinha, nos sabores morango e baunilha, e 12 (doze) baldes de sorvete com capacidade de 10 (dez) litros cada, no sabor misto. O contrato inclui o fornecimento de 2 (duas) máquinas de sorvete, conforme especificações e exigências do Termo de Referência, a serem utilizadas para a distribuição das casquinhas. A contratada deverá disponibilizar 2 (duas) pessoas por máquina, totalizando 4 (quatro) operadores qualificados, para o manuseio das máquinas e serviço dos sorvetes durante todos os dias do evento, conforme detalhado no Termo de Referência. Os produtos e equipamentos serão utilizados durante a Semana da Criança, **a ser realizada entre os dias 01/10/2024 e 08/10/2024** para atender dois estabelecimentos de ensino por dia, entre escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) do Município de Cafelândia/PR.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SORVETE TIPO ITALIANO, SERVIDO EM CASQUINHA CROCANTE. O SORVETE SERÁ OFERECIDO NOS SABORES MORANGO E BAUNILHA, PODENDO SER SERVIDO INDIVIDUALMENTE OU DE FORMA MISTA (MESCLA DOS DOIS SABORES). AS CASQUINHAS DEVEM SER DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO CROCÂNCIA E INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. CADA UNIDADE DE SORVETE SERÁ ACOMPANHADA DE GUARDANAPOS E COLHERZINHAS DESCARTÁVEIS DE MATERIAL RESISTENTE. OS SORVETES SERÃO DISTRIBUÍDOS DURANTE A SEMANA DA CRIANÇA, ENTRE OS DIAS 01/10/2024 E 08/10/2024, ATENDENDO ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL. SERÃO UTILIZADAS 2 (DUAS) MÁQUINAS DE SORVETE, OPERADAS POR 2 (DUAS) PESSOAS POR MÁQUINA, TOTALIZANDO 4 (QUATRO) OPERADORES, GARANTINDO A EFICIÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO.	10.000	UND	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
02	POTES DE SORVETE COM CAPACIDADE DE 10 (DEZ) LITROS CADA, NO SABOR MISTO (DIVERSOS SABORES). O SORVETE DEVERÁ TER UMA TEXTURA CREMOSA, TÍPICA DO SORVETE ITALIANO, COM SABOR SUAVE E CONSISTÊNCIA APROPRIADA PARA SERVIR DIRETAMENTE EM PORÇÕES. OS POTES DEVEM SER RESISTENTES, PRÓPRIOS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE EM CONDIÇÕES DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. OS POTES DE SORVETE SERÃO UTILIZADOS PARA SERVIR CRIANÇAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI'S) DURANTE A SEMANA DA CRIANÇA, DE 01/10/2024 A 08/10/2024,	12	UND	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	SENDO O MUNICÍPIO O RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO				
TOTAL					R\$ 31.292,00

2.1. O valor máximo para esta aquisição é de R\$31.292,00 (trinta e um mil e duzentos e noventa e dois reais).

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de sorvete tipo italiano em casquinha e em baldes, assim como o aluguel de máquinas e operadores qualificados, visa atender a demanda da Semana da Criança, evento tradicional promovido pelo município. Esta iniciativa tem como finalidade proporcionar momentos de lazer e confraternização para as crianças da rede municipal de ensino, contribuindo para o bem-estar e diversão dos alunos. O fornecimento de sorvetes se destaca como uma atração lúdica e educativa, complementando as atividades recreativas previstas para o período.

A necessidade de incluir máquinas de sorvete, operadores capacitados, além de utensílios como guardanapos, colherzinhas e casquinhas, assegura a logística eficiente e adequada para a distribuição do produto em um evento de grande porte. A contratação garante que todos os alunos, tanto de escolas quanto de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), sejam atendidos com produtos de qualidade, de forma segura e higiênica, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Objetivos:

O objetivo principal desta contratação é proporcionar o fornecimento de 10.000 unidades de sorvete em casquinha e 12 baldes de sorvete de 10 litros cada, a serem distribuídos durante a Semana da Criança, garantindo a participação de todas as escolas e CMEI's da rede municipal. A empresa contratada será responsável pela entrega dos sorvetes, disponibilização de máquinas e operadores, bem como de todos os materiais necessários para a distribuição, assegurando que o evento ocorra de forma organizada e dentro dos padrões de segurança alimentar e qualidade exigidos.

4. DA JUSTIFICATIVA DAS COTAÇÕES COLETADAS

As cotações para definir o valor estimado foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cafelândia/PR junto a fornecedores regionais potenciais. Não foram consideradas compras por outros órgãos públicos devido à inexistência de aquisições de equipamentos com especificações compatíveis com o presente objeto dentro de um período inferior a seis meses. Além disso, as cotações regionais foram escolhidas para assegurar que os valores reflitam as condições e preços praticados localmente, garantindo maior precisão orçamentária. Considerar



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

apenas aquisições de outros órgãos poderia introduzir variáveis como diferenças regionais de preço, custos de transporte e especificações técnicas inadequadas. Por esses motivos, a opção por cotações regionais visa obter uma estimativa mais realista e adequada para a aquisição planejada. Desconsiderar esses aspectos poderia resultar em um valor estimado subdimensionado, comprometendo a precisão e a adequação do orçamento para a aquisição planejada.

Cabe fundamentar ainda que o inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da referida Lei.

O artigo 23, em seu inciso IV, apresenta como um dos parâmetros a ser utilizado para definir o valor estimado:

*IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (Grifo nosso)*

O § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que o valor estimado será determinado pela utilização de parâmetros, que podem ser adotados de forma combinada, ou não, conforme segue:

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:** (Grifo nosso)*

Importante reforçar que será cumprido os termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que a publicidade dos 03 (três) dias úteis visa obter **“propostas adicionais”** das partes interessadas, ou seja, as cotações da fase interna também são consideradas propostas e podem determinar o vencedor do processo caso não surjam propostas adicionais mais vantajosas.

Embora a adoção da cesta de preços seja uma tendência e uma boa prática consolidada pelas jurisprudências das cortes de contas, a pesquisa de preços com potenciais fornecedores se revela mais adequada em contratações diretas de pequeno valor, visto que, em caso de ausência de propostas adicionais mais vantajosas, a



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

cotação mais vantajosa da fase interna pode ser adotada para determinar o vencedor da contratação de pequeno valor.

5. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

6.1. O preço de referência neste processo foi obtido através do menor dos valores dentre aqueles obtido na Pesquisa de Preços, que contou apenas por orçamentos de empresas conforme justificado no item 4.1 deste Termo.

6.2. Portanto, de acordo com a Pesquisa de Preços realizada, constata-se que o valor de referência se encontra dentro dos parâmetros de mercado, inferior a todos os outros preços da cesta de preços.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As empresas devem observar rigorosamente as especificações mínimas do objeto contidas no item 2 deste Termo e os documentos de habilitação apresentados no Anexo I do Aviso de Dispensa. Além disso, é crucial que os proponentes garantam que todos os requisitos técnicos e administrativos sejam integralmente atendidos para evitar desclassificação. A precisão no cumprimento das especificações e a apresentação completa e correta dos documentos de habilitação são fundamentais para assegurar a conformidade com as exigências do processo licitatório e garantir a transparência e a legalidade da contratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. O objeto a ser adquirido na presente dispensa de licitação enquadra-se caracterizado como **comum**, tendo em vista que possui características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

10. DO LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. Os produtos e equipamentos serão utilizados durante a Semana da Criança, **a ser realizada entre os dias 01/10/2024 e 08/10/2024** para atender dois



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

estabelecimentos de ensino por dia, entre escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) do Município de Cafelândia/PR.

10.2. A Requisição de Compra será enviada através de correio eletrônico (e-mail), indicado expressamente na proposta, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no subitem 10.1. Para tanto a contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Departamento de Compras do Município, contato (45) 3241-4364 e e-mail adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br. **A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa do fornecimento do produto.**

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário, valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o produto entregue, não podendo ser fracionada em relação a quantidade ou produto solicitado via Requisição de Compra.

10.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

10.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis, contado da data limite para apresentação das propostas, assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

12.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

13.2. O Município de Cafelândia reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

13.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

13.4. O fornecimento que por ventura venha a ser recusado deverá ser reajustado no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega do objeto do presente processo;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

14.2. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao manuseio, transporte, alimentação, estadia, carga e descargados produtos até o local de entrega;

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, utilizando de transporte próprio, no prazo e local indicados pelo Município, em estrita observância as especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente todas as informações, conforme os itens pertinentes;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

14.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.2.** Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 15.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.5.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 15.6.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 15.7.** Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como neste contrato;
- 15.8.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 15.9.** Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 15.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 15.11.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

16.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli nº 299, Centro, CEP 85.415-000.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.2. Vale ressaltar que o valor em sua totalidade poderá ser empenhado em uma ou mais despesas, a critério do departamento de contabilidade, respeitadas aos previstos no quadro acima, por questões de melhor gestão orçamentária/financeira, onde o ato do lançamento ocorrem em momento temporal oportuno, tendo em vista o cumprimento de índices constitucionais atinentes ao mês que ocorrer a efetivação do empenho da despesa.

18. DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

18.2. A fiscalização do contrato seguirá o contido no Decreto Municipal 156/2023.

18.3. São indicados para a fiscalização:

18.4. Gestor: **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71431

18.5. Fiscal: **MARTA CAMPESTRINI** – matrícula 76611.

Cafelândia/PR, 21 de agosto de 2024.

Rozane Maria Dal Molin Pitol
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para, objeto da presente Dispensa de Licitação nº xxx/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$
2	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

Dispensa Nº xxx/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco:
..... Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro:.....Rua:.....nºCEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente a Dispensa n.º Nº xxx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Processo Administrativo nº XXX/20XX.

<NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (NOME PREFEITO), nomeado pelo Termo de Posse, em XX/XX/XXXX, matrícula nº XXXXXXXX, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, Telefone: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&TELEFONE> e-mail: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&EMAILFORNECEDOR>, no município de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: XX.

1.2. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 0XXX/20XXX - <NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, o valor total de R\$ <VALORCONTRATO>



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

(<VALORCONTRATO#E>), respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de XXX(XXXX) XXXX**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até XXX (XXX) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o receptor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72**.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO**: Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, XXX de XXXX de 20XXX.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

(NOME#PREFEITO)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

GESTOR - CONTRATO

(NOME#GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME#FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA